



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

Estado do Paraná

LEI Nº 240

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com a Paraná Radiodifusão S/A (RADIPAR) na operação e manutenção do Sistema de Repetição e Retransmissão de Sinais de Televisão.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Paraná Radiodifusão S.A. - RADIPAR, na operação e manutenção do Sistema de Repetição e Retransmissão de Sinais de Televisão de propriedade da citada Empresa.

ART. 2º - Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na presente Lei, o Poder Executivo manterá em disponibilidade, parte dos recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M. de que trata o artigo quinto (5º) § 1 (um) e (dois) da Lei Estadual n.5.463, de 31/12/1.966 (Lei Orgânica do Imposto de Circulação de Mercadorias), no valor correspondente a ser pago à RADIPAR para cobertura das taxas de operação e manutenção da Companhia.


ART. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Paraná Radiodifusão S/A - RADIPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber, mensalmente, junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município, referente ao I.C.M., até os limites dos débitos decorrentes para com a citada Empresa.

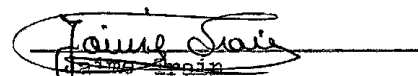
ART. 4º - Quando houver alteração, insuficiência, mudanças, ou extinção do I.C.M. fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso estabelecido para com a Paraná Radiodifusão S.A. RADIPAR, a qualquer outra verba ou fundo Municipal e que será submetido à consideração da já referida Companhia.

ART. 5º - A despesa decorrente desta Lei, para o presente exercício correrá à conta da dotação orçamentária 0301.04140752.04 e para os anos seguintes constará da Lei Orçamentária a previsão para atender o respectivo Convênio.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 30 de novembro de 1.979.-


Antonio Ovande Bernardin
Secretário


Jaime São
Prefeito Municipal